LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 28 DE MARÇO DE 2016

Altera o dispositivo legal que menciona e dá outras providencias.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Os Incisos II e III, "a", Art. 8º da Lei Complementar nº 027/2008 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 8º.....
a) .....
I.....
II. Classe B – Nível Superior com profissionalização específica.
III. Classe C – Pós-Graduação em nível de Especialização relacionada com a área de Atuação (Gestão/Administração Escolar - Lato Sensu) e Profissionalização Específica (PROFUNCIONÁRIO/ARARA AZUL);

Art. 2º. A Legenda do Anexo II da Lei Complementar nº 027/2011, passa a viger com a seguinte redação:

Legenda:

Classe A *– Nível Médio representado por Curso Profissionalizante/PROFUNCIONÁRIO/ARARA AZUL;*
Classe B – Nível Superior com profissionalização específica*/PROFUNCIONÁRIO/ARARA AZUL;*
Classe C *– Pós-Graduação em nível de Especialização relacionada com a área de Atuação (Gestão/Administração Escolar - Lato Sensu) e Profissionalização Específica (PROFUNCIONÁRIO/ARARA AZUL);*
Classe D *– Pós-Graduação em nível de Mestrado (Strictu Sensu) relacionado com a área de educação e Profissionalização Específica (PROFUNCIONÁRIO/ARARA AZUL);*
Classe E *– Pós-Graduação em nível de Doutorado relacionado com a Área de Educação (Strictu Sensu) e Profissionalização Específica (PROFUNCIONÁRIO/ARARA AZUL);*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 4º. Revogam –se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Campinápolis – MT, 28 de março de 2016.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal